CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PREVIDENCIÁRIOS CONTRATANTE: Luciano Del VecchioNeves. Brasileiro, {{estadoCivil}}, Teste, portador (A) do RG nº 111111111, inscrito no CPF:MF sob o nº 11111111111, residente e domiciliado (A) à Rua Osvualte Darri, nº 123123, Bairro: Residencial Villa Garden, CEP: 13031392, CIDADE: Campinas / UF: SP, contato telefônico 1999264526, 11111111111111 CONTRATADO: JAMILLA HELEN DE SOUSA NICOMEDES, BRASILEIRA, DIVORCIADA, BACHAREL EM DIREITO, prestadora de serviços administrativos e previdenciários no âmbito administrativo, portadora do: RG nº 29.467.333-7, inscrita sob CPF/MF nº: 257.023.988-74, residente e domiciliada à rua: Benedito Jesus Alves, N° 341, DIC V DE MARÇO, CEP: 13054-566 -CAMPINAS-SP, contato telefônico: 19-33426223 / 19-994731643, email: jamillanicomedes@gmail.com As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Administrativos e Previdenciários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente. DO OBJETO DO CONTRATO Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de: 2, junto ao INSS, para o(a) mesmo(a), nascido(a) em 0001-01-01T00:00:00. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias e documentações para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele, e a forma de como ele deve ser entregue. Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada. Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer recibos, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Cláusula 6<sup>a</sup>. O presente serviço será remunerado pela quantia de: 5 (cinco) salários iguais ao que o requerente receber, devendo pagar com o valor retroativo e se faltar parcelar a diferença, nesse caso se o processo administrativo se encerrar dentro de 1 (um) ano; após o 13º mês de processo em andamento até o encerramento administrativo do processo, o valor a ser cobrado será de 3 (três) salários iguais ao que irá receber e 30% do retroativo pagos à vista na conclusão do serviço prestado. Se o CONTRATANTE não receber valor que possa sanar esse montante, poderá então parcelar o valor, devendo ser pagos em dinheiro, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes. Ciente: \_\_\_\_\_ DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA Cláusula 7<sup>a</sup>. Em caso de inadimplência por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% e juros de 1% ao mês. Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, e ainda ser descontado para efeitos de cobrança diretamente do pagamento do INSS 30% do valor do benefício igual ao que o requerente recebe mensalmente. Cláusula 8ª. Em caso de morte ou incapacidade do CONTRATADO, seus sucessores ou herdeiros receberão os honorários na proporção do trabalho realizado. Cláusula 9ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo administrativo, incluindo

fotocópias, emolumentos, viagens, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, no caso de desistência dos serviços de prestação de serviços administrativos. Cláusula 10ª. Na hipótese de rescisão do presente contrato sem justa causa por iniciativa do CONTRATANTE este deverá quitar os honorários contratados no ato da rescisão. Caso a rescisão se dê, injustificadamente, por parte do CONTRATADO, este não poderá exigir o pagamento das parcelas vincendas. Na hipótese de rescisão do presente contrato sem justa causa por iniciativa do CONTRATANTE antes da resolução do INSS, este deverá arcar com o pagamento dos honorários desde já fixados em 5 salários iguais aos que receberá do benefício pleiteado. Cláusula 11ª. Este contrato é de risco para o CONTRATADO, pois se caso não efetivar o serviço por questões alheias, ou seja, pelos órgãos aos quais está sendo pleiteado o serviço, ocorrendo o indeferimento do pedido, o CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa; o CONTRATADO não poderá cobrar pelo serviço. Cláusula 12ª. Se for necessário auxílio jurídico que venha complementar a prestação de serviço administrativo, o CONTRATANTE deverá formalizar um contrato com advogado e fazer pagamento à parte deste contrato, não envolvendo nenhum valor acordado nesta prestação de serviços com a CONTRATADA. DA RESCISÃO IMOTIVADA Cláusula 13ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (30) dias. Se houver alguma despesa já realizada pela CONTRATADA e a rescisão partir do CONTRATANTE, o mesmo deverá arcar com os pagamentos destas despesas. DO PRAZO Cláusula 14ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo indeterminado, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato. Ciente: \_\_\_\_\_\_ CONDIÇÕES GERAIS Cláusula 15<sup>a</sup>. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação. Cláusula 16ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sem o risco de ocorrer a rescisão deste contrato. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS Cláusula 17ª. As partes reconhecem que determinadas informações confidenciais relativas à outra Parte lhes serão fornecidas em razão da celebração do presente contrato. Em decorrência disto, as partes se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações. Cláusula 18ª. Para fins e efeitos do presente contrato, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os documentos relativos à identificação da CONTRATANTE como documentos de RG, CPF, CTPS, comprovante de residência e informações financeiras referentes às partes, assim como todos os termos e condições do presente contrato e de qualquer de seus Anexos e demais documentos. Cláusula 19ª. As partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as informações confidenciais de que tiverem conhecimento ou a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, assim como a não as utilizar para qualquer outro fim que não a estrita execução deste contrato, salvo mediante autorização por escrito da outra Parte. Cláusula 20<sup>a</sup>. Os dados pessoais (nome, e-

mail e telefone) obtidos no decorrer da aprovação e execução da proposta objeto deste
contrato, poderão ser utilizados pela CONTRATADA para envio de informativos técnicos,
comerciais e comunicativos conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral
de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). DO FORO Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer
controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de
Campinas / Estado de São Paulo. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente
instrumento, em duas vias de igual teor e forma. Campinas,//
Contratante Contratado
Testemunha 1 Testemunha 2 ADENDO DO CONTRATO PARTICULAR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATANTE: Luciano Del VecchioNeves. Brasileiro,
{{estadoCivil}}, Teste, portador (A) do RG nº 111111111, inscrito no CPF:MF sob o nº
1111111111, residente e domiciliado (A) à Rua Osvualte Darri, nº 123123, Bairro:
Residencial Villa Garden, CEP: 13031392, CIDADE: Campinas / UF: SP, contato telefônico
1999264526 CONTRATADO: JAMILLA HELEN DE SOUSA NICOMEDES, BRASILEIRA,
DIVORCIADA, BACHAREL EM DIREITO, prestadora de serviços administrativos e
previdenciários no âmbito administrativo, portadora do: RGnº29.467.333-7, inscrita sob
CPF/MF nº: 257.023.988-74, residente e domiciliada à rua: Benedito Jesus Alves, Nº341, DIC
V DE MARÇO, CEP: 13054-566 - CAMPINAS-SP, contato telefônico: 19:33426223/ 19-
994731643, email: jamillanicomedes@gmail.com As partes acima qualificadas, firmam por
meio deste adendo o Acordo Contratual homologado em/, resolvem de comum
acordo Adendar o presente contrato de Prestação de serviços administrativos e
previdenciários, que passará a viger com as seguintes disposições, nas cláusulas
especificadas a seguir: CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO 6.1 – Pelo presente adendo,
fica alterada a cláusula do PAGAMENTO , a qual passa a valer a seguinte redação: Em
remuneração a prestação de serviços administrativos e previdenciários, a parte
CONTRATANTE, pagará a parte CONTRATADA, o valor abaixo acordado: O valor total dos
serviços prestados foram : R\$ () sendo que no dia//,
serão pagos o valor de: R\$(), restando R\$
(), e a partir do útil do começo/final do mês de/ a
primeira parcela no valor de R\$ (), que serão pagas até o 5 útil do
começo/final do mês de/, totalizando () parcelas. O pagamento
deverá ser realizado através de procedimento bancário chave pix 19983325518 no nome da
contratada ou depósito bancário Banco Caixa Econômica Federal, agência 3914, conta
poupança 000755191438-3, (conferir se consta no nome da contratada antes de finalizar o
procedimento). Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato Adendado.
Estando assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo de Adendo, em
duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.
Campinas,/
CONTRATANTE CONTRATADO TESTEMUNHAS: Nome CPF
Nome CPF